

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 7/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3332/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 5/2017
HOMOLOGADO EM 06/02/2017

Objeto: Locação de lote de terras sob o nº 65-B, matrícula 9.837, situada na Estrada Carlos Gomes, para extração de pedras a serem utilizadas em cascalhamento, calçamentos, pavimentação com pedras irregulares, pedra rachão para base de pavimentações, no Município.

LOCADOR:

OSMAR GONÇALVES DIAS, brasileiro, comerciante, CPF nº 525.119.959-72 e RG nº 3.953.527-0, residente na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná;

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

O presente contrato versa sobre a Locação de um lote de terras sob o nº. 65B, matrícula. 9.837, situado na Estrada Carlos Gomes destinado à extração de pedras a serem utilizadas na pavimentação asfáltica e poliédrica no município de Ubitatã.

BASES DO CONTRATO

I - Prazo de Vigência: 3 (três) meses.

II - Início: 06 de fevereiro de 2017.

III - Término: 05 de maio de 2017.

IV - Dia do Vencimento do Aluguel:- 10º (décimo) dia de cada mês vigente.

V – Valor total do contrato: R\$- 13.590,00

VI - Valor Mensal do Aluguel: R\$- 4.530,00

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento devidamente qualificados têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o Lote de terras livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, exceto com relação as pedras extraídas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo único – Caso o Locatário não restitua o Lote de terras no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Segunda – O Locatário poderá explorar livremente a extração de pedras podendo realizar detonações e escavações na rocha, as quais as despesas e demais responsabilidades são do Locatário.

Terceira - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- b) Falta de dotação orçamentaria;
- c) Impossibilidade ou inviabilidade de extração de pedras.

Quarta - Caso o locador queira rescindir o presente contrato, deverá apresentar justificativa plausível para a retomada do imóvel com antecedência de 60 (sessenta) dias, caso contrário será cobrada multa de 20 % (vinte por cento) sobre o restante do valor contratual.

Quinta – No caso de desapropriação do Lote de terras objeto deste contrato, o Locador e seus administradores e/ou procurador ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se ao Locatário a faculdade de agir tão-somente contra o poder expropriante.

Sexta – Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o terreno sempre que julgar conveniente.

Sétima – O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no terreno, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Oitava – Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja correndo por conta da parte vencida.

Nona – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante todo o período de vigência, conforme definido nas bases do contrato.

Décima – Fica estipulado a Secretaria de Viação e Serviços Rurais na Avenida João Medeiros s/n, como local para apresentação do recibo de aluguel para posterior pagamento.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubiratã - Pr., 06 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

OSMAR GONÇALVES DIAS

Representante legal da empresa

Contratada